

PROCESSO: 072.000.432/2016

ASSUNTO: Aquisição de material - Individualização de energia elétrica do Escritório Local de Sobradinho

INTERESSADO: EMATER-DF

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da Aquisição de material - Individualização de energia elétrica do Escritório Local de Sobradinho, conforme Pedido de Compras nº 010/2017-GINFR, folhas 24 a 26.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 3 do Projeto Básico, folha 69, consta a especificação do material para a individualização de energia elétrica do Escritório Local de Sobradinho.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

A justificativa é demonstrada por meio Ofício nº 754/2016 – GAB/SEAGRI-DF, folha nº 02 e Vistoria Técnica nº 10/2016, folhas nº 03 e 04, onde é apontada a necessidade de individualização de energia elétrica do Escritório Local de Sobradinho para evitar a cobrança de valores excessivos pelo fornecimento de energia elétrica no local, uma vez que existem outras entidades instaladas no mesmo espaço, fazendo uso compartilhado da energia elétrica.

3) Do local de entrega

Consta no item 4 do Projeto Básico o local de entrega do material, que é no Almoxarifado da EMATER-DF.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **ELETRONUNES ELÉTRICA E INSTALADORA LTDA ME CNPJ: 07.334.648/0001-43**, que encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 3.103,16 (três mil centro e três reais e dezesseis centavos)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.30 (Aquisição de Material de Consumo), grupo 24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações) e 26 (Material Elétrico e Eletrônico) não foram totalmente utilizados no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nas folhas 39 a 45 dos autos constam as pesquisas de preços que, consoante orientação do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento e Orçamento é o procedimento que, in verbis:

“prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”

Constam na Planilha de Custo, folha 47, os valores unitários e o valor total do material.

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folha 28 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.2396.5338, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Do trâmite processual

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, conforme Lista de Empresas Consultadas, folhas nº 33 e 34. Das 16 empresas

consultadas, foram recebidas 3 propostas de preço. Via telefone, várias empresas afirmam não vender para o Governo. Outras afirmam vender, mas não retornaram os e-mails com a propostas de preço, ou não conseguem emitir uma proposta com validade acima de um dia, ou não encaminharam a proposta com assinatura, conforme se verifica às folhas 35 a 38.

Foi anexado ao processo a Planilha de Custos, folha nº 47, das empresas que enviaram propostas de preço dos itens solicitados, em que:

- A empresa **Eletronunes** cotou os menores preços para os itens 4, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 30, 31, 33, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 e apresentou toda a documentação para habilitação.
- A empresa **Damasco** cotou os menores preços para os itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 15, 16, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 34, 40, 41, 43, e 44. Todavia, não foram apresentados os seguintes documentos: Atestado de Qualificação Técnica, Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Execução Patrimonial, Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, Declaração de que não emprega menores e Documento do Representante Legal. Foi feito contato telefônico e por e-mail, conforme folhas nº 48 e 49, mas não recebemos a documentação faltante.
- A empresa **Cecin Sarkis** ofertou os menores preços para os itens 3, 7, 32, 35, 36 e 37. Porém, não foram apresentados o Atestado de capacidade técnica, a Declaração de superveniência de fatos impeditivos e nem a Declaração que não emprega menor. Foi feito contato telefônico e por e-mail, conforme folha nº 50 e 51, mas não recebemos a documentação faltante.

Sendo assim, a empresa habilitada para a contratação do material, para todos os itens, passou a ser a **Eletronunes elétrica e instaladora Ltda me**.

7) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **Eletronunes elétrica e instaladora Ltda ME**, a saber:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 53 a 55 dos autos.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexos as folha 56 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folhas nº 58 dos autos.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 61 a 64 do processo.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz na folha nº 59 dos autos.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação da aquisição dos materiais à seguinte empresa: **Eletronunes elétrica e instaladora Ltda ME.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 26 de julho de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

PROCESSO: 072.000.432/2016

ASSUNTO: Aquisição de material - Individualização de energia elétrica do Escritório Local de Sobradinho

INTERESSADO: EMATER-DF

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de julho de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças